

## **Atenção às normas para aulas extraordinárias**

A APP-Sindicato vinha reivindicando do governo a alteração do critério utilizado pela PRPrevidência para a incorporação das aulas extraordinárias na aposentadoria. Esta tem realizado o cálculo da média das aulas extraordinários equivalente ao tempo de contribuição para a aposentadoria.

Isto tem reduzido consideravelmente o valor das aposentadorias dos professores que trabalharam com aulas extraordinárias. Diante disto, a APP levou a questão para o Tribunal de Contas do Paraná. A decisão tomada pelo Tribunal de Contas, no Processo 45.357/08 relatado pelo Conselheiro Maurício Requião altera este critério. Pelo Acórdão 1638/08 publicado no último dia 28 de novembro, o cálculo para média levará em conta o número de meses trabalhados no período de julho 1994 até a data da efetivação da aposentadoria.

### **Orientação da APP-Sindicato:**

Queremos orientar e pedir que todos os interessados fiquem atentos e procurem seus direitos principalmente no momento de aposentadoria e após a aposentadoria. Cada um deve analisar com cuidado e o seu caso para poder melhor exigir seus direitos.

### **Passamos a expor no intuito de colaborar com a análise individual:**

- 1.** para quem não sabe a interpretação dos direitos com respeito às verbas que integram a aposentadoria vem mudando;
- 2.** antes da EC 20/98 podia incorporar as vantagens percebidas ao longo do tempo de serviço na forma que a lei incorporadora estabelecia;
- 3.** após a referida emenda se entendeu que as leis incorporadoras perderam sua eficácia e assim nenhuma gratificação transitória se incorporava aos proventos de inatividade, salvo quando tinha implementado o tempo necessário à incorporação antes da emenda, antes de 16/12/98;
- 4.** como nada mais podia incorporar, salvo vantagem permanente; e vantagem permanente era entendida somente o vencimento do cargo e adicional por tempo de serviço, concluiu-se que sobre as vantagens transitórias, gratificações eventuais não poderia haver desconto previdenciário;
- 5.** a APP/Sindicato nunca se conformou com isto; por isso, muita luta, muita discussão, muitas reuniões na elaboração do Plano de Carreira Lei 103/2004 para também fazer voltar o desconto previdenciário e com isso poder reivindicar vantagem na aposentadoria;
- 6.** assim, com a publicação da LC 103/2004 foi conquistado o retomo dos descontos previdenciários sobre aulas extraordinárias, gratificação de ensino especial, gratificação de direção e período noturno;
- 7.** ocorre, que na seqüência veio uma interpretação maldosa sobre a fórmula, sobre a equação da incorporação;

**8.** para as aulas extraordinárias, gratificação de ensino especial e período noturno se entendeu que levaria a média de todo o período contributivo, ou seja, para o denominador da equação usou-se o número de anos ou de meses necessários para a aposentadoria (25 anos ou 300 meses; 30 anos ou 360 meses);

**9.** este novo entendimento trouxe um prejuízo muito grande aos que se aposentaram entre 2006 até a data atual. Exemplo: Professores que foram celetistas até 21/12/92 e tiveram seus empregos transformados em cargos públicos só passaram a ter aulas extraordinárias em 01/03/1995. Com isso todo o tempo pretérito, mesmo com 36, 40 ou 44 horas-aula semanais, não somava como aula extraordinária;

**10.** a APP/Sindicato fez várias reuniões com a Parana Previdência e o Tribunal de Contas e o por fim, o Tribunal de Contas em decisão do Pleno baixou o Acórdão n. 1638/08 que garante, em síntese: que o cálculo da média deve ser feito considerando as aulas ministradas de julho/1994 até a data da aposentadoria.

Entendemos, portanto, que a aposentadoria no mês de dezembro/2008, por exemplo, terá a média das aulas ministradas em 173 meses e não mais em 300 meses, fazendo justiça aos professores. Este raciocínio deve ser utilizado também para a gratificação de ensino especial, de direção, de acréscimo de jornada, de período noturno.

**11.** acreditamos que todos os professores aposentados que tiveram a média das aulas extraordinárias tendo como denominador da equação 300 ou 360 devem fazer pedido de revisão de proventos (como cada caso deve ser analisado individualmente é bom que o professor requeira cópia do processo de aposentadoria, caso tenha dúvida no seu direito). Para análise é necessário saber como foi feito o cálculo de seus proventos;

**12.** na verdade todos os aposentados após a vigência do Decreto n. 7154/2006 podem estar recebendo média de aulas extraordinárias a menor;

**13.** lembramos ainda que para ter todo o tempo computado é importante requerer o cálculo dos valores da contribuição previdenciária que não foi recolhida entre abril/2001 a maio/2004 para pagar e rever seus proventos